

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3.943-B, DE 2008**

"Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo."

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Zenaldo Coutinho**

#### **I – RELATÓRIO**

Propõe o Executivo nos termos do Projeto de Lei nº 3.943 de 2008, que sejam criados no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica 100 (cem) cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, nível intermediário, para integrar o Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

A justificação do projeto aponta razões relativas ao crescimento acelerado do tráfego aéreo e consequentemente do fluxo de passageiros nos últimos anos, associado às dificuldades enfrentadas pelo setor em acompanhar esses crescimentos, culminado na saturação, por vez, do espaço aéreo brasileiro, podendo gerar vulnerabilidades ao sistema e comprometer a capacidade do setor de oferecer um serviço de acordo com os padrões de confiabilidade necessários para transmitir segurança à população.

Apresentada em 23 de junho de 2008 a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público, já aprovada, à Comissão de Finanças e Tributação, já aprovada e para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24 II).

No prazo regimental não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº. 3943-B/2008, conforme art. 54 do RICD.

Sob o enfoque da constitucionalidade o projeto não apresenta vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e da iniciativa do Presidente da República (art. 61); e por não apresentar nenhuma discordância com relação a Constituição Federal.

Quanto a juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

No mérito, o Projeto de lei sob exame merece acolhida, pois visa dar continuidade às muitas ações do Governo Federal, no intuito de demover as limitações impostas ao setor de transporte aéreo do país. Ainda assim, a criação desses cargos tem como primordial objetivo a complementação do quadro de controladores civis da Aeronáutica e está em consonância com a Política Aeroespacial daquele Comando, visando a melhoria contínua dos índices de segurança de voo no espaço aéreo brasileiro.

Pelo exposto, sou de parecer **favorável** a aprovação do Projeto de Lei nº 3943-B/2008, com a emenda de adequação aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista que atende os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2010.

**Deputado ZENALDO COUTINHO**  
Relator